

**NESTA EDIÇÃO:**

## **INFORMAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Compensação-Decisão Judicial-Normas Gerais, p.21**

**Crimes contra a Ordem Tributária-Representações pela RFB-Procedimentos a serem Observados-Alterações na Portaria RFB 2.439/2010, p.21**

**DARF-Códigos de Receita-Instituição, p.21**

**DJE-Códigos de Receita para Depósito Judicial e Extrajudicial-Divulgação e Consolidação, p.21**

**Empresas de TI, TIC e Empresas Fabricantes de alguns Produtos Relacionados TIPI - Contribuições Previdenciárias-Alterações; REINTEGRA para Empresas Exportadoras; IPI-Redução, p.22**

**Precatórios-Compensação-Disciplinamento, p.22**

**RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social-Recursos Financeiros-Disposições, p.22**

**SIMPLES NACIONAL-Manual de Arrecadação, p.22**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Abate e Processamento de Carnes e Derivados-Norma Regulamentadora-Consulta Pública, p.22**

**NR 18-Construção Civil-Alterações, p.23**

**Resíduos-Retirada de Embarcações, Plataformas-Disciplinamento da Prestação dos Serviços, p.23**

## **TRABALHO**

**Administrador-Perícia Judicial e Extrajudicial, p.23**

**Aprendizagem-Cursos de Aprendizagem e Cursos Técnicos-Alterações nas Portarias 2.185/2009 e 615/2007, p.23**

**CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Âmbito da Justiça do Trabalho, p.23**

**Estrangeiros-Transformação de Residência Provisória em Permanente-Disposições, p.23**

**Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais-Proibição da Oferta de Serviços pela Internet-Disposições, p.24**

**Fisioterapeutas-Fisioterapia Oncológica-Especialidade Própria e Exclusiva, p.24**

**Infrações de Trânsito sem Utilização de Veículos-Pessoas Jurídicas e Físicas-Responsabilidades-Disposições, p.24**

**Inovação à Pesquisa Científica e Tecnológica-Incentivos-Condições-Alterações no Decreto 5.563/2005, p.24**

**IRPF-Tabelas 2011 a 2014-Conversão da MP 528/2011, p.24**

**Médicos-Propaganda em Medicina-Critérios, p.25**

**Parcelamentos-Lei Complementar 110/2001-Débitos Inscritos em Dívida Ativa – PREVID, p.25**

**Pesca-Renovações de Autorizações de Pesca-Embarcações Inscritas no RGP, p.25**

**Planos de Saúde-Cobertura Assistencial Mínima-Alterações, p.25**

**Planos de Saúde-Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde-Atualização, p.25**

**Químicos e Outros Profissionais-Atuação Agentes Químicos NR15-Registro nos CRQs, p.26**

**Serviço Público-Denúncias e Representações Recebidas pela SRFB-Procedimentos - OUTROS, p.26**

**Serviço Público-Margem de Preferência-Aplicação-Comissão Interministerial de Compras Públicas-CI-CP-Instituição, p.26**

**Sommelier-Regulamentação da Profissão, p.26**

**Taxista-Regulamentação da Profissão, p.26**

## **OUTROS**

**CNPJ-Disposições-Revogação da IN RFB 1.005/2010, p.27**

**Condomínios-Certificados Digitais-Uniformização dos Requisitos, p.27**

**Copa das Confederações e Copa do Mundo-Pessoas Jurídicas Habilitadas para Fruição de Benefícios, p.27**

**DARF-Código 2888- R D Ativa-Multas Diversas - SPU-Instituição, p.27**

**DCTF-Versão 2.2-Aprovação, p.27**

**Eleições-Candidatos e Comitês Financeiros de Partidos-Atos Perante o CNPJ, p.27**

**Escrituração Fiscal Digital-EFD-Alteração do Manual, p.28**

**Exportação-FFEX-Ciência, Tecnologia e Inovação-Alterações, p.28**

**Microcrédito Produtivo Orientado-Subvenção Econômica-Concessão-Alterações, p.28**

**Petróleo e Biocombustíveis-Concessão de Autorização para Operações-Requisitos, p.28**

**Plano Brasil Maior-PBM-Instituição, p.28**

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Produção Rural-Pessoa Física-STF-Inconstitucionalidade da Contribuição de 2% sobre a Receita, p.29**

**Retenção Previdenciária-STF-Declarada a Constitucionalidade, p.30**

### **TRABALHO**

**Cooperativa-Diretor-Estabilidade Provisória, p.32**

**Equiparação Salarial-Paradigma Estrangeiro, p.33**

**VERITAE Orientador Empresarial –VOE**

**Edição VOE 08 11**

**IRPF-STF-Incompetência para a Correção da Tabela, p.34**

**Músicos-STF-Registro em Entidade de Classe-Não Obrigatoriedade, p.35**

**Repouso Semanal Remunerado. Norma Cogente. Violação. Título Devido em Dobro-Acórdão na Íntegra, p.38**

## **ORIENTAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO-PLANOS DE SAÚDE E EDUCACIONAIS-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SEGURO DE VIDA, p.47**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**NR 24 –REFEITÓRIOS-EXIGÊNCIAS-CONDIÇÕES, p.48**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**MEI-Micro Empreendedor Individual-Segurado Obrigatório da Previdência Social-Qualidade-Obrigações da Empresa Contratante, p.50**

# ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 08/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/P.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

|                                                                                                       |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Abono Anual 2011-Benefícios Previdenciárias-Antecipação em Agosto                                     | 07/11/19 |
| Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento | 01/11/09 |
| APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS                                                  | 05/11/31 |
| Aposentadoria Especial-Enquadramento por Categoria Profissional-Condições-Enunciado 32 do CRPS        | 07/11/19 |
| Aposentadoria Especial- Mandados de Injunção no STF                                                   | 07/11/26 |
| Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos                                              | 03/11/12 |
| APOSENTADORIA-SERVIÇO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO NA INTERNET                                             | 07/11/33 |
| Arrolamento de Bens para Propositura de Medida Cautelar Fiscal-Procedimentos                          | 07/11/19 |
| ARQUIVOS DIGITAIS-VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO-OBRIGATORIEDADE                                            | 06/11/34 |
| Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000                           | 01/11/09 |
| Atos Administrativos-Resolução INSS 70/2009-Prorrogação do Prazo                                      | 04/11/14 |
| Auditores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas                                     | 01/11/09 |
| Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial                                                                 | 02/11/14 |
| Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ                | 02/11/15 |
| Benefícios-Antecipação-Região Sul-Instruções                                                          | 04/11/14 |
| Benefícios-Antecipação-Região Sul-Autorização                                                         | 04/11/14 |
| Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações                      | 03/11/12 |

|                                                                                                                                                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica</b>                                                                                                  | <b>01/11/13</b> |
| <b>Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização</b>                                                                                          | <b>01/11/14</b> |
| <b>Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010</b>                                                                        | <b>02/11/09</b> |
| <b>Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011</b>                                                                                               | <b>03/11/12</b> |
| <b>CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão</b>                                                                                                             | <b>02/11/09</b> |
| <b>CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho-Obrigatoriedade, Prazo, Vias</b>                                                                                                         | <b>06/11/38</b> |
| <b>Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011</b>                                                                                    | <b>04/11/14</b> |
| <b>CNIS-Dossiê Físico-Formação Manual de Procedimentos-Aprovação</b>                                                                                                                | <b>07/11/19</b> |
| <b>CNIS-Prazo para Regulamentação</b>                                                                                                                                               | <b>07/11/19</b> |
| <b>Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU</b>                                                                                     | <b>03/11/12</b> |
| <b>Compensação-Decisão Judicial-Normas Gerais</b>                                                                                                                                   | <b>08/11/21</b> |
| <b>Compensação – Prazo - Indébito Tributário – Repetição ou Compensação – Prazo</b>                                                                                                 | <b>07/11/28</b> |
| <b>Contribuinte Individual-Comprovantes de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade</b>                                                                                     | <b>05/11/37</b> |
| <b>Crimes contra a Ordem Tributária-Representações pela RFB-Procedimentos a serem Observados-Alterações na Portaria RFB 2.439/2010</b>                                              | <b>08/11/21</b> |
| <b>DARF-Códigos de Receita-Instituição</b>                                                                                                                                          | <b>08/11/21</b> |
| <b>Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização</b>                                                                                        | <b>01/11/14</b> |
| <b>Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004</b>                                                                                                           | <b>07/11/20</b> |
| <b>DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS-EXTINÇÃO ATRAVÉS DE APÓLICES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA BRASILEIRA-ALERTA PARA FRAUDES</b>                                               | <b>06/11/35</b> |
| <b>DJE-Códigos de Receita para Depósito Judicial e Extrajudicial-Divulgação e Consolidação</b>                                                                                      | <b>08/11/21</b> |
| <b>Empresas de TI, TIC e Empresas Fabricantes de alguns Produtos Relacionados TIPI -Contribuições Previdenciárias-Alterações; REINTEGRA para Empresas Exportadoras; IPI-Redução</b> | <b>08/11/22</b> |
| <b>Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS</b>                                                                                                      | <b>05/11/24</b> |
| <b>Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição</b>                                                                                                                                | <b>03/11/12</b> |
| <b>Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal</b>                                                     | <b>06/11/18</b> |

|                                                                                                                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>GIILRAT-Enquadramento da Empresa-Normas</b>                                                                                                                    | <b>07/11/39</b> |
| <b>GIILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS BASE E ENQUADRAMENTO</b> | <b>02/11/22</b> |
| <b>GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções</b>                                                                                           | <b>03/11/31</b> |
| <b>GFIP e Demais Obrigações Acessórias-Região Sul-Prorrogação do Prazo para os Municípios que Especifica</b>                                                      | <b>04/11/14</b> |
| <b>GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO</b>                                                                                                                              | <b>03/11/22</b> |
| <b>LOAS-Definição das Competências do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social</b>                                                                            | <b>06/11/18</b> |
| <b>LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social-Alterações</b>                                                                                                         | <b>07/11/20</b> |
| <b>Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações</b>                                                                                             | <b>01/11/09</b> |
| <b>MEI-Microempreendedor Individual - MP 529/2011 - Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência</b>                                                       | <b>05/11/16</b> |
| <b>MEI-Microempreendedor Individual - Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011</b>                                 | <b>05/11/16</b> |
| <b>MEI-Micro Empreendedor Individual-Segurado Obrigatório da Previdência Social-Qualidade-Obrigações da Empresa Contratante</b>                                   | <b>08/11/50</b> |
| <b>MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor</b>                                                                    | <b>01/11/11</b> |
| <b>MEI-Microempreendedor Individual-Contribuição Previdenciária de 5%-Alterações na Lei 8.212/91</b>                                                              | <b>04/11/15</b> |
| <b>Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009</b>                                                                                    | <b>02/11/09</b> |
| <b>Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento</b>                                               | <b>01/11/15</b> |
| <b>Parcelamento - Lei 11.941/2009 - Consolidação-Enquadramento das Empresas - Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011</b>                                | <b>05/11/16</b> |
| <b>Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011</b>                                              | <b>06/11/18</b> |
| <b>Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011</b>                                              | <b>07/11/20</b> |
| <b>Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos</b>                                                             | <b>05/11/16</b> |
| <b>PER-DCOMP 4.5-Aprovação</b>                                                                                                                                    | <b>03/11/13</b> |
| <b>PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação</b>                                                                                                                             | <b>06/11/18</b> |
| <b>PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO</b>                                                                                                                     | <b>06/11/36</b> |
| <b>Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 2</b>                                                                    | <b>07/11/29</b> |
| <b>Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 3</b>                                                                    | <b>07/11/30</b> |
| <b>Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 4</b>                                                                    | <b>07/11/31</b> |

|                                                                                                                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Precatórios-Compensação-Disciplinamento</b>                                                                       | <b>08/11/22</b> |
| <b>Produção Rural-Pessoa Física-STF-Inconstitucionalidade da Contribuição de 2% sobre a Receita</b>                  | <b>08/11/29</b> |
| <b>Reembolso Creche-Não Integração ao Salário de Contribuição</b>                                                    |                 |
| <b>Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos</b>          | <b>03/11/13</b> |
| <b>Retenção Previdenciária-Instalação e Montagem de Estruturas Metálicas-Sujeição</b>                                | <b>07/11/20</b> |
| <b>Retenção Previdenciária-STF-Declarada a Constitucionalidade</b>                                                   | <b>08/11/30</b> |
| <b>Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição</b>                                          | <b>05/11/17</b> |
| <b>REVISÃO DO TETO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO-CALENDÁRIO ANUNCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>         | <b>07/11/35</b> |
| <b>RFB-Regimento Interno-Alteração dos Anexos VII e IX</b>                                                           | <b>04/11/15</b> |
| <b>RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011</b>                                           | <b>04/11/14</b> |
| <b>RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações</b>                    | <b>01/11/09</b> |
| <b>RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social-Recursos Financeiros-Disposições</b>                                  | <b>08/11/22</b> |
| <b>RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes</b>                                                       | <b>01/11/10</b> |
| <b>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO-PLANOS DE SAÚDE E EDUCACIONAIS-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SEGURO DE VIDA</b>                | <b>08/11/47</b> |
| <b>Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições</b>               | <b>05/11/17</b> |
| <b>Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento</b> | <b>01/11/10</b> |
| <b>SIMPLES NACIONAL-Manual de Arrecadação</b>                                                                        | <b>08/11/22</b> |
| <b>SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação</b>                                           | <b>01/11/19</b> |
| <b>SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização</b>                                | <b>05/11/17</b> |
| <b>SUS-Gestores-Prestação de Contas-Órgãos Competentes</b>                                                           | <b>07/11/21</b> |
| <b>SUS-Regulamentação</b>                                                                                            | <b>06/11/19</b> |
| <b>Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações</b>                | <b>07/11/21</b> |
| <b>Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Republicação</b>   | <b>07/11/21</b> |
| <b>Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Retificação</b>    | <b>07/11/21</b> |
| <b>Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação</b>    | <b>01/11/10</b> |
| <b>TEMPO DE SERVIÇO-RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO</b>                                                  | <b>03/11/27</b> |



|                                                                                             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito</b>                                     | <b>03/11/32</b> |
| <b>Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos</b> | <b>04/11/14</b> |
| <b>Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ</b>                  | <b>03/11/19</b> |

## **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

|                                                                                                                       |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Abate e Processamento de Carnes e Derivados-Norma Regulamentadora-Consulta Pública</b>                             | <b>08/11/22</b> |
| <b>Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade</b>                                                  | <b>02/11/15</b> |
| <b>Embargos e Interdições – Disciplinamentos</b>                                                                      | <b>01/11/11</b> |
| <b>Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades</b>                       | <b>04/11/15</b> |
| <b>Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado</b>                                                       | <b>05/11/25</b> |
| <b>Fisioterapeutas-Ginástica Laboral-Disposições</b>                                                                  | <b>06/11/19</b> |
| <b>Mototaxi e Motofrete-Requisitos Mínimos de Segurança-Alterações na Resolução CONTRAN 356/2010</b>                  | <b>04/11/15</b> |
| <b>NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações</b>                                                                         | <b>01/11/11</b> |
| <b>NR 05-CIPA-Processo Eleitoral, Desativação, Atas, Vacância-Alterações</b>                                          | <b>07/11/21</b> |
| <b>NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação</b>                                            | <b>01/11/11</b> |
| <b>NR 06-EPI-Alterações</b>                                                                                           | <b>02/11/09</b> |
| <b>NR06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade - Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009</b> | <b>05/11/17</b> |
| <b>NR 06-EPI-Nível de Atendimento de Desempenho-Alteração Portaria SIT 189/2010</b>                                   | <b>07/11/22</b> |
| <b>NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios</b>                               | <b>05/11/17</b> |
| <b>NR 12-Máquinas e Equipamentos-C60-Competências da CNTT</b>                                                         | <b>06/11/19</b> |
| <b>NR 13-Caldeiras e Vasos de Pressão-Comissão Nacional Tripartite-Constituição</b>                                   | <b>06/11/19</b> |
| <b>NR 15-Benzeno-Alteração do Anexo 13-A</b>                                                                          | <b>02/11/10</b> |
| <b>NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos</b>                                                          | <b>03/11/13</b> |
| <b>NR 18-Construção Civil-Alterações</b>                                                                              | <b>01/11/11</b> |
| <b>NR 18-Construção Civil-Alterações</b>                                                                              | <b>06/11/19</b> |
| <b>NR 18-Construção Civil-Alterações</b>                                                                              | <b>08/11/23</b> |
| <b>NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011</b>                                         | <b>01/11/11</b> |
| <b>NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alteração</b>                                                    | <b>05/11/18</b> |
| <b>NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações</b>                                                       | <b>01/11/12</b> |
| <b>NR 24 –REFEITÓRIOS-EXIGÊNCIAS-CONDIÇÕES</b>                                                                        | <b>08/11/48</b> |
| <b>NR 25-Resíduos Industriais-Alterações</b>                                                                          | <b>05/11/18</b> |

**VERITAE Orientador Empresarial –VOE**

9

**Edição VOE 08 11**

|                                                                                                                                                               |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações</b> | <b>01/11/12</b> |
| <b>NR 34-Indústria da Construção e Reparação Naval-Competências da CNTT</b>                                                                                   | <b>06/11/19</b> |
| <b>Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação</b>                                                                            | <b>05/11/18</b> |
| <b>Resíduos-Retirada de Embarcações, Plataformas-Disciplinamento da Prestação dos Serviços</b>                                                                | <b>08/11/23</b> |
| <b>Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública</b>                                                                              | <b>05/11/18</b> |
| <b>Talidomida-Controle</b>                                                                                                                                    | <b>03/11/13</b> |
| <b>Trabalho em Altura-Norma Regulamentadora-Disponibilização para Consulta Pública</b>                                                                        | <b>06/11/20</b> |
| <b>Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento</b>                                                                                 | <b>05/11/18</b> |

## **TRABALHO**

|                                                                                                                              |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Acordo de Compensação Individual-Possibilidade</b>                                                                        | <b>01/11/26</b> |
| <b>Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade</b>                                                         | <b>02/11/15</b> |
| <b>Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade</b>                                                         | <b>04/11/20</b> |
| <b>Adicional Noturno-Prorrogação da Jornada-Integração do Adicional após às 5:00-Questionamento no STF</b>                   | <b>04/11/21</b> |
| <b>Administrador-Perícia Judicial e Extrajudicial</b>                                                                        | <b>08/11/23</b> |
| <b>Advogados-Exame da Ordem-Disposições</b>                                                                                  | <b>06/11/20</b> |
| <b>Agente Autônomo de Investimento-Atividade-Disposições</b>                                                                 | <b>06/11/20</b> |
| <b>Aluguel-Parcela Salarial-Characterização</b>                                                                              | <b>06/11/25</b> |
| <b>Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da Portaria MTE 2.755/2010</b>                             | <b>02/11/10</b> |
| <b>Aprendizagem-Cursos de Aprendizagem e Cursos Técnicos-Alterações nas Portarias 2.185/2009 e 615/2007</b>                  | <b>08/11/23</b> |
| <b>APRENDIZES-OBIGATORIEDADE DE ADMISSÃO PELAS EMPRESAS</b>                                                                  | <b>04/11/27</b> |
| <b>Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira</b>                                            | <b>05/11/19</b> |
| <b>Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil</b> | <b>01/11/13</b> |
| <b>Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004</b>      | <b>03/11/14</b> |
| <b>Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento</b>                                          | <b>01/11/13</b> |
| <b>Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições</b>                                         | <b>05/11/19</b> |

|                                                                                                                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial</b>                                                                                                             | <b>02/11/14</b> |
| <b>Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação</b>                       | <b>03/11/14</b> |
| <b>Aviso Prévio Proporcional-Propostas e Parâmetros-Discussões no STF</b>                                                                                | <b>06/11/25</b> |
| <b>Aviso Prévio-Reconsideração</b>                                                                                                                       | <b>01/11/26</b> |
| <b>Biomedicina Estética-Habilitação-Critérios</b>                                                                                                        | <b>07/11/22</b> |
| <b>Biomédicos-Código de Ética-Regulamentação</b>                                                                                                         | <b>04/11/16</b> |
| <b>Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades</b>                                                                        | <b>02/11/10</b> |
| <b>Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido</b>                                                                                                     | <b>03/11/19</b> |
| <b>CADASTUR-Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos-Instituição</b>                                                                              | <b>07/11/22</b> |
| <b>Cartão de Crédito-Pagamento de Faturas por Consignação em Folha de Pagamento-Alterações na Circular BACEN 3.512/2010</b>                              | <b>07/11/22</b> |
| <b>CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO</b>                                                              | <b>05/11/33</b> |
| <b>CLT-PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO</b>                                                                                                                       | <b>07/11/36</b> |
| <b>CND-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Instituição-Acréscimo do Título VII-A à CLT</b>                                                         | <b>07/11/22</b> |
| <b>CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Âmbito da Justiça do Trabalho</b>                                                                      | <b>08/11/23</b> |
| <b>Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior-Alterações na Legislação</b> | <b>05/11/19</b> |
| <b>Contrato de Experiência-Novo Contrato por Prazo Determinado</b>                                                                                       | <b>07/11/41</b> |
| <b>Cooperativa-Diretor-Estabilidade Provisória</b>                                                                                                       | <b>08/11/32</b> |
| <b>CRT-Conselho de Relações do Trabalho-Alterações na Portaria MTE 2.092/2011</b>                                                                        | <b>04/11/16</b> |
| <b>DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011</b>                                                                                    | <b>02/11/10</b> |
| <b>Economistas-Exercício Profissional-Documentos Comprobatórios</b>                                                                                      | <b>06/11/20</b> |
| <b>Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições</b>                            | <b>03/11/14</b> |
| <b>Empréstimo-Desconto Indevido na Rescisão</b>                                                                                                          | <b>06/11/27</b> |
| <b>Enfermeiros-Equipe de Enfermagem-Transporte de Pacientes</b>                                                                                          | <b>04/11/16</b> |
| <b>Enfermeiros-Fiscalização Profissional</b>                                                                                                             | <b>03/11/14</b> |
| <b>Enfermeiros-Presença-Situações de Risco Conhecido ou Desconhecido</b>                                                                                 | <b>04/11/16</b> |
| <b>Enfermeiros-Presença em Situações de Risco-Alteração da Vigência da Resolução COFEN 375/2011</b>                                                      | <b>06/11/20</b> |
| <b>Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos</b>                                                                                            | <b>02/11/10</b> |
| <b>Equiparação Salarial-Paradigma Estrangeiro</b>                                                                                                        | <b>08/11/23</b> |
| <b>Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11</b>                      | <b>05/11/19</b> |

|                                                                                                                        |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência</b>                                                                | <b>01/11/26</b> |
| <b>Estrangeiro-Intercâmbio Profissional-Concessão de Visto</b>                                                         | <b>04/11/16</b> |
| <b>Estrangeiros-Transformação de Residência Provisória em Permanente-Disposições</b>                                   | <b>08/11/23</b> |
| <b>Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições</b>                                               | <b>01/11/14</b> |
| <b>Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo</b>                                                      | <b>02/11/10</b> |
| <b>Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011</b> | <b>05/11/19</b> |
| <b>Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios</b>                                                     | <b>02/11/16</b> |
| <b>Farmácia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos-Indicação-Disposições</b>                                            | <b>07/11/22</b> |
| <b>FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador-Transferências de Recursos-Alterações na Resolução CODEFAT 575/2008</b>          | <b>06/11/21</b> |
| <b>Férias Coletivas-Concessão a Alguns Empregados-Descaracterização</b>                                                | <b>07/11/41</b> |
| <b>Férias-Irregularidades na Concessão-Indenização por Danos Morais Coletivos</b>                                      | <b>04/11/22</b> |
| <b>FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil</b>                                     | <b>04/11/16</b> |
| <b>FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil-Republicação</b>                        | <b>04/11/16</b> |
| <b>FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor</b>                                                                             | <b>01/11/14</b> |
| <b>FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010</b>                                       | <b>01/11/15</b> |
| <b>FGTS-Recolhimentos Mensais e Rescisórios-Procedimentos-Revogação da Circular CEF 450/2008</b>                       | <b>04/11/17</b> |
| <b>Fiscalização-Documents, Livros, Materiais, Equipamentos-Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho</b>       | <b>03/11/14</b> |
| <b>Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais-Proibição da Oferta de Serviços pela Internet-Disposições</b>             | <b>08/11/24</b> |
| <b>Fisioterapeutas-Fisioterapia Oncológica-Especialidade Própria e Exclusiva</b>                                       | <b>08/11/24</b> |
| <b>Fisioterapeutas-Método Pilates-Utilização-Disposições</b>                                                           | <b>06/11/21</b> |
| <b>Fisioterapeutas-Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos</b>                                                      | <b>06/11/21</b> |
| <b>Fonoaudiólogos-Conduas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões</b>                                   | <b>02/11/11</b> |
| <b>Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso</b>                                                           | <b>02/11/17</b> |
| <b>Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho</b>                                         | <b>03/11/20</b> |
| <b>Horas Extras por Participação em Cursos-Legitimidade da Ação de pedido de Pagamento</b>                             | <b>06/11/29</b> |
| <b>Horas In Itinere -Trajeto Interno da Empresa</b>                                                                    | <b>02/11/18</b> |
| <b>Homologação-Extinção da Empresa-Ementas da SRT-Revogação da Ementa 18 da SRT</b>                                    | <b>04/11/17</b> |
| <b>HomologNet-Funcionalidades</b>                                                                                      | <b>02/11/25</b> |
| <b>HomoloNet-Legislação</b>                                                                                            | <b>02/11/25</b> |
| <b>HomologNet-Implantação-Unidades Federativas</b>                                                                     | <b>02/11/25</b> |

|                                                                                                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>HomologNet-Entidades Sindicais</b>                                                                                           | <b>02/11/26</b> |
| <b>HomologNet-Não Obrigatoriedade</b>                                                                                           | <b>02/11/06</b> |
| <b>HomologNet-Cadastramento de Usuários</b>                                                                                     | <b>02/11/26</b> |
| <b>HomologNet-Alteração de Senha</b>                                                                                            | <b>02/11/27</b> |
| <b>HomologNet-Exclusão de Usuário</b>                                                                                           | <b>02/11/27</b> |
| <b>Infrações de Trânsito sem Utilização de Veículos-Pessoas Jurídicas e Físicas-Responsabilidades-Disposições</b>               | <b>08/11/24</b> |
| <b>Inovação à Pesquisa Científica e Tecnológica-Incentivos-Condições-Alterações no Decreto 5.563/2005</b>                       | <b>08/11/24</b> |
| <b>Intervalos Intra jornadas-Indeterminação de Horários-Invalidade da Ampliação</b>                                             | <b>02/11/19</b> |
| <b>Intervalos Intra jornadas-Médicos-Descumprimento-Horas Extras</b>                                                            | <b>06/11/30</b> |
| <b>IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições</b>                                                              | <b>02/11/11</b> |
| <b>IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos</b> | <b>02/11/11</b> |
| <b>IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições</b>                                                                   | <b>04/11/17</b> |
| <b>IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações</b>                                   | <b>05/11/20</b> |
| <b>IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração</b>                                         | <b>05/11/20</b> |
| <b>IRPF-Restituição 2011-Datas</b>                                                                                              | <b>03/11/15</b> |
| <b>IRPF-STF-Incompetência para a Correção da Tabela</b>                                                                         | <b>08/11/34</b> |
| <b>IRPF-Tabela-2011-Alterações</b>                                                                                              | <b>03/11/15</b> |
| <b>IRPF-Tabelas 2011 a 2014-Conversão da MP 528/2011</b>                                                                        | <b>08/11/24</b> |
| <b>IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-Alterações na IN RFB 1 127 10</b>                         | <b>07/11/23</b> |
| <b>IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Tributação-Alterações</b>                                                      | <b>04/11/17</b> |
| <b>IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições</b>                                                       | <b>04/11/17</b> |
| <b>IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011</b>                                                                                          | <b>01/11/15</b> |
| <b>Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP</b>      | <b>02/11/11</b> |
| <b>Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP</b>        | <b>03/11/15</b> |
| <b>JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95</b>                                                | <b>01/11/23</b> |
| <b>Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego</b>                                    | <b>05/11/26</b> |
| <b>Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade</b>                                                                             | <b>03/11/20</b> |
| <b>Justiça do Trabalho-Depósitos Recursais-Limites-Valores a Partir de 01.08.2011</b>                                           | <b>07/11/23</b> |
| <b>Local de Trabalho Diverso da Origem dos Trabalhadores e seu Transporte-Disposições</b>                                       | <b>04/11/17</b> |

|                                                                                                      |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento</b>                                            | <b>01/11/15</b> |
| <b>Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições</b>                   | <b>01/11/15</b> |
| <b>Médicos-Propaganda em Medicina-Critérios</b>                                                      | <b>08/11/25</b> |
| <b>Médico Residente-Atividades-Alterações na Lei 6.932/81</b>                                        | <b>06/11/21</b> |
| <b>Médico Residente-Empregados e Servidores Requisitados pela AGU-MP 521/2010-Vigência Encerrada</b> | <b>06/11/21</b> |
| <b>Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs</b>                                     | <b>05/11/20</b> |
| <b>Motociclistas Profissionais-Práticas-Vedações</b>                                                 | <b>07/11/23</b> |
| <b>Mototáxi-Motofrete-Alterações</b>                                                                 | <b>04/11/17</b> |
| <b>Músicos-STF-Registro em Entidade de Classe-Não Obrigatoriedade</b>                                |                 |
| <b>Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação</b>                                        | <b>05/11/20</b> |
| <b>Orientações Jurisprudenciais TST -Revisões e Cancelamentos</b>                                    | <b>06/11/22</b> |
| <b>Parcelamentos-Lei Complementar 110/2001-Débitos Inscritos em Dívida Ativa – PREVID</b>            | <b>08/11/25</b> |
| <b>Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Repúblicação da Portaria MRE 98/2011</b>           | <b>01/11/15</b> |
| <b>Patrocínio-Ausência de Responsabilidade Trabalhista</b>                                           | <b>06/11/31</b> |
| <b>Pesca-Renovações de Autorizações de Pesca-Embarcações Inscritas no RGP</b>                        | <b>08/11/25</b> |
| <b>Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA</b>                                        | <b>01/11/16</b> |
| <b>PIS PASEP-Abono Salarial 2011-2012-Cronograma de Pagamento</b>                                    | <b>06/11/22</b> |
| <b>PIS/PASEP-Rendimentos-Cronograma 2011/2012</b>                                                    | <b>04/11/18</b> |
| <b>Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011</b>                                  | <b>05/11/20</b> |
| <b>Piso Salarial Estadual-PSE no Rio de Janeiro-Instituição-Valores a Partir de 01.04.2011</b>       | <b>04/11/17</b> |
| <b>Planos de Saúde-Carências-Alterações</b>                                                          | <b>04/11/18</b> |
| <b>Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011</b>                           | <b>05/11/20</b> |
| <b>Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 – SAÚDE</b>             | <b>07/11/22</b> |
| <b>Planos de Saúde-Cobertura Assistencial Mínima-Alterações</b>                                      | <b>08/11/25</b> |
| <b>Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009</b>             | <b>06/11/22</b> |
| <b>Planos de Saúde-Resolução ANS 186/2009-Detalhamento</b>                                           | <b>04/11/18</b> |
| <b>Planos de Saúde-Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde-Atualização</b>                           | <b>08/11/25</b> |
| <b>Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação</b>                        | <b>02/11/12</b> |
| <b>Portos-Comissão Nacional Portuária-Instituição</b>                                                | <b>04/11/18</b> |
| <b>Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição</b>                           | <b>05/11/20</b> |
| <b>Processos Administrativos Fiscais-Vista e Extração de Cópias-Disciplinamento</b>                  | <b>07/11/22</b> |

|                                                                                                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz</b>                                         | <b>05/11/21</b> |
| <b>Processo do Trabalho-Procurador-Constituição Mediante Registro em Ata de Audiência</b>                                       | <b>07/11/24</b> |
| <b>Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária</b>                                      | <b>02/11/20</b> |
| <b>Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência</b>                                                              | <b>03/11/16</b> |
| <b>Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais</b>                                               | <b>01/11/16</b> |
| <b>Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais</b>                                           | <b>05/11/21</b> |
| <b>Professores-Piso Nacional e Jornada de Trabalho-Decisão do STF</b>                                                           | <b>04/11/23</b> |
| <b>Professores Substitutos e Temporários-Âmbito Federal-Alterações Lei 8.745/93</b>                                             | <b>06/11/22</b> |
| <b>PSE-Piso Salarial Estadual-São Paulo-Valores a Partir de Abril/2011-Publicação</b>                                           | <b>04/11/18</b> |
| <b>Psicólogos-Atuação no Âmbito do Sistema Prisional-Regulamentação-Revogação da Resolução CFP 09/2010</b>                      | <b>06/11/22</b> |
| <b>Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10</b>                       | <b>02/11/12</b> |
| <b>Psicólogos-Nome Social-Inserção na Carteira de Identidade Profissional</b>                                                   | <b>06/11/22</b> |
| <b>Químicos e Outros Profissionais-Atuação Agentes Químicos NR15-Registro nos CRQs</b>                                          | <b>08/11/26</b> |
| <b>RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação</b>                                                                             | <b>01/11/16</b> |
| <b>RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO</b>                                                                 | <b>01/11/16</b> |
| <b>RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011</b>                                                             | <b>02/11/12</b> |
| <b>RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade</b>                                                     | <b>02/11/12</b> |
| <b>RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010</b>                                                | <b>05/11/36</b> |
| <b>REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010</b> | <b>05/11/21</b> |
| <b>Repouso Semanal Remunerado. Norma Cogente. Violação. Título Devido em Dobro-Acórdão na Íntegra</b>                           | <b>08/11/38</b> |
| <b>Rescisão Indireta-Salários Atrasados</b>                                                                                     | <b>05/11/28</b> |
| <b>REP-Atestados Técnico e Termos de Responsabilidade-Fabricantes-Certificação Digital-Disciplinamento</b>                      | <b>04/11/18</b> |
| <b>REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento</b>                                                       | <b>05/11/21</b> |
| <b>Repouso-Atividades Relacionadas Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho</b>             | <b>01/11/17</b> |
| <b>Repouso Semanal Remunerado sobre Horas Extras-Direito e Cálculo</b>                                                          | <b>04/11/30</b> |
| <b>Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-</b>                                                         | <b>01/11/27</b> |



|                                                                                                                            |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Dono da Obra e Empreiteiro</b>                                                                                          |                 |
| <b>Salário-Atraso-Danos Morais</b>                                                                                         | <b>07/11/31</b> |
| <b>Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições</b>                                                               | <b>01/11/17</b> |
| <b>Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96</b>                          | <b>03/11/16</b> |
| <b>Salário-Pagamento-Obrigatoriedade de Recibo</b>                                                                         | <b>04/11/30</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses</b>                                 | <b>01/11/18</b> |
| <b>Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações</b>                 | <b>05/11/22</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011</b>                                                           | <b>01/11/18</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento</b>                                | <b>03/11/16</b> |
| <b>Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011</b>                                             | <b>03/11/16</b> |
| <b>SERVIÇO PÚBLICO-CONVENÇÃO 151 DA OIT-MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO-SEMINÁRIO EM TURIM</b> | <b>07/11/37</b> |
| <b>Serviço Público-Denúncias e Representações Recebidas pela SRFB-Procedimentos</b>                                        | <b>08/11/26</b> |
| <b>Serviço Público-Margem de Preferência-Aplicação-Comissão Interministerial de Compras Públicas-CI-CP-Instituição</b>     | <b>08/11/26</b> |
| <b>Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações-Revogação da ON MPOG SRH 03/2011</b>                        | <b>04/11/18</b> |
| <b>Servidor Público-Apuração de Irregularidades em Âmbito da RFB-Disposições</b>                                           | <b>07/11/24</b> |
| <b>Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes</b>         | <b>02/11/13</b> |
| <b>Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações</b>                                                         | <b>03/11/16</b> |
| <b>Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal</b>                                      | <b>03/11/16</b> |
| <b>SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público</b>                                                      | <b>02/11/20</b> |
| <b>Sommelier-Regulamentação da Profissão</b>                                                                               | <b>08/11/26</b> |
| <b>Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos</b>                                                                    | <b>05/11/22</b> |
| <b>Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças</b>                                                                      | <b>01/11/27</b> |
| <b>Suspensão do Contrato-Auxílio Doença-Direitos do Empregado no Retorno ao Trabalho</b>                                   | <b>07/11/42</b> |
| <b>Taxista-Regulamentação da Profissão</b>                                                                                 | <b>08/11/26</b> |
| <b>Terapeuta Ocupacional - Competências nos Contextos Sociais - Definição</b>                                              | <b>01/11/18</b> |
| <b>Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente-Programa Nacional de Prevenção e Erradicação</b>                            | <b>06/11/23</b> |



|                                                                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação</b>                  | <b>01/11/20</b> |
| <b>Transferências Sucessivas-Pagamento do Adicional de Transferência</b>                                    | <b>06/11/32</b> |
| <b>Turismo-Alterações no Decreto 7.381/2010</b>                                                             | <b>06/11/23</b> |
| <b>Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade</b>                                            | <b>01/11/21</b> |
| <b>Turnos Ininterruptos de Revezamento-Characterização nos Casos de Alternância de Turnos -Horas Extras</b> | <b>04/11/24</b> |
| <b>Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho</b>                                                    | <b>05/11/29</b> |
| <b>Vínculo Empregatício-Pastor Evangélico e Igreja-Não Ocorrência</b>                                       | <b>04/11/25</b> |
| <b>Vínculo Empregatício-Chapa e Empresa-Ocorrência</b>                                                      | <b>04/11/25</b> |
| <b>Vínculo Empregatício-Pessoa Jurídica-Characterização</b>                                                 | <b>04/11/26</b> |

## OUTROS

|                                                                                                                                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Bolsa Família-Procedimentos para o Pagamento</b>                                                                                     | <b>07/11/24</b> |
| <b>Bolsa Família-Programa-Alteração</b>                                                                                                 | <b>03/11/17</b> |
| <b>CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão</b>                                                                 | <b>02/11/09</b> |
| <b>Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011</b>                                        | <b>04/11/14</b> |
| <b>Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações</b>                                                                                | <b>05/11/22</b> |
| <b>CNPJ-Disposições-Revogação da IN RFB 1.005/2010</b>                                                                                  | <b>08/11/27</b> |
| <b>Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos</b>                                                                                    | <b>03/11/17</b> |
| <b>Código de Processo Penal-Alterações</b>                                                                                              | <b>05/11/22</b> |
| <b>Códigos de Receita-DARF 2203-Atrasos Entrega EFD para PIS/PASEP e Contribuição para EFD-PIS/COFINS</b>                               | <b>06/11/23</b> |
| <b>Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU</b>                                         | <b>03/11/17</b> |
| <b>Código de Receita 2865-R D Ativa-Crédito Rural-RECOOP</b>                                                                            | <b>06/11/23</b> |
| <b>COFFITO-CREFITOS-Sistema-Recuperação de Créditos Tributários</b>                                                                     | <b>06/11/23</b> |
| <b>Condomínios-Certificados Digitais-Uniformização dos Requisitos</b>                                                                   | <b>08/11/27</b> |
| <b>Condomínios Edifícios-Certificados Digitais-Emissão-Requisitos</b>                                                                   | <b>07/11/24</b> |
| <b>Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010</b>                                                         | <b>03/11/17</b> |
| <b>Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo</b>                               | <b>05/11/22</b> |
| <b>Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica</b>                                                                       | <b>05/11/23</b> |
| <b>Copa das Confederações e Copa do Mundo-Pessoas Jurídicas Habilitadas para Fruição de Benefícios</b>                                  | <b>08/11/27</b> |
| <b>Copa das Confederações FIFA e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010</b>      | <b>07/11/24</b> |
| <b>Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010</b> | <b>07/11/25</b> |
| <b>Crimes contra a Ordem Tributária-Representações pela RFB-Procedimentos a serem Observados-Alterações na Portaria RFB 2.439/2010</b>  | <b>08/11/21</b> |
| <b>DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação</b>                                                                                       | <b>05/11/23</b> |

|                                                                                                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>DARF-Códigos de Receita-Instituição</b>                                                                                      | <b>08/11/21</b> |
| <b>DARF-Código 2888- R D Ativa-Multas Diversas - SPU-Instituição</b>                                                            | <b>08/11/27</b> |
| <b>DCTF-Alterações na IN RFB 1.110/10</b>                                                                                       | <b>07/11/25</b> |
| <b>DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011</b>                                                                             | <b>02/11/13</b> |
| <b>DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação</b>                                                             | <b>03/11/17</b> |
| <b>DCTF-Versão 2.2-Aprovação</b>                                                                                                | <b>08/11/27</b> |
| <b>Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004</b>                                                       | <b>07/11/20</b> |
| <b>DIMOB-Versão 2.4 do PGD-Aprovação</b>                                                                                        | <b>04/11/19</b> |
| <b>DJE-Códigos de Receita para Depósito Judicial e Extrajudicial-Divulgação e Consolidação</b>                                  | <b>08/11/21</b> |
| <b>DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009</b>                                                                             |                 |
| <b>DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009</b>                                             | <b>02/11/13</b> |
| <b>Doações de Sangue-Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos-Aprovação</b>                                           | <b>06/11/24</b> |
| <b>Eleições-Candidatos e Comitês Financeiros de Partidos-Atos Perante o CNPJ</b>                                                | <b>08/11/27</b> |
| <b>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Alterações no Código Civil</b>                                               | <b>07/11/25</b> |
| <b>Escrituração Fiscal Digital-EFD-Alteração do Manual</b>                                                                      | <b>08/11/28</b> |
| <b>Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição</b>                                                                            | <b>03/11/12</b> |
| <b>Exportação-FFEX-Ciência, Tecnologia e Inovação-Alterações</b>                                                                | <b>08/11/28</b> |
| <b>Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal</b> | <b>06/11/18</b> |
| <b>Infrações de Trânsito sem Utilização de Veículos-Pessoas Jurídicas e Físicas-Responsabilidades-Disposições</b>               | <b>08/11/24</b> |
| <b>Inovação à Pesquisa Científica e Tecnológica-Incentivos-Condições-Alterações no Decreto 5.563/2005</b>                       | <b>08/11/24</b> |
| <b>IR-RENUCLEAR-Banda Larga-AFRMM-FND-Disposições</b>                                                                           | <b>06/11/24</b> |
| <b>IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições</b>                                                                   | <b>04/11/17</b> |
| <b>IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações</b>                                   | <b>05/11/20</b> |
| <b>IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995</b>                                                     |                 |
| <b>IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011</b>                                                                                          | <b>01/11/15</b> |
| <b>IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-Alterações na IN RFB 1 127 10</b>                         | <b>07/11/23</b> |
| <b>IRPF-STF-Incompetência para a Correção da Tabela</b>                                                                         | <b>08/11/34</b> |
| <b>IRPF-Tabelas 2011 a 2014-Conversão da MP 528/2011</b>                                                                        | <b>08/11/24</b> |
| <b>MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento</b>                                                                | <b>05/11/23</b> |
| <b>Microcrédito Produtivo Orientado-Subvenção Econômica-Concessão-Alterações</b>                                                | <b>08/11/28</b> |
| <b>Pagamento de Receitas Previdenciárias por Meio de Transferência Eletrônica de Fundos- Autorização</b>                        | <b>06/11/24</b> |
| <b>Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011</b>            | <b>07/11/20</b> |
| <b>Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009</b>                                                  | <b>02/11/09</b> |
| <b>PER-DCOMP 4.5-Aprovação</b>                                                                                                  | <b>03/11/13</b> |
| <b>PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação</b>                                                                                           | <b>06/11/18</b> |

|                                                                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Petróleo e Biocombustíveis-Concessão de Autorização para Operações-Requisitos</b>                                    | <b>08/11/28</b> |
| <b>PIS, PASEP, COFINS-Escrituração Digital-Alterações</b>                                                               | <b>06/11/24</b> |
| <b>Plano Brasil Maior-PBM-Instituição</b>                                                                               | <b>08/11/28</b> |
| <b>Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 – SAÚDE</b>                                | <b>07/11/22</b> |
| <b>Planos de Saúde-Cobertura Assistencial Mínima-Alterações</b>                                                         | <b>08/11/25</b> |
| <b>Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009</b>                                | <b>06/11/22</b> |
| <b>Planos de Saúde-Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde-Atualização</b>                                              | <b>08/11/25</b> |
| <b>Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações</b>                                           | <b>01/11/19</b> |
| <b>Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão</b>               | <b>01/11/19</b> |
| <b>Precatórios-Compensação-Disciplinamento</b>                                                                          | <b>08/11/22</b> |
| <b>RECOPA-Regime Especial de Tributação-Estádios de Futebol-Alteração da Sigla a que se Refere o Decreto 7.319/2010</b> | <b>07/11/25</b> |
| <b>RECOPA-Regime Especial de Tributação-Habilitação</b>                                                                 | <b>07/11/25</b> |
| <b>Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos</b>             | <b>03/11/13</b> |
| <b>Resíduos-Retirada de Embarcações, Plataformas-Disciplinamento da Prestação dos Serviços</b>                          | <b>08/11/23</b> |
| <b>RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições</b>                                      | <b>03/11/17</b> |
| <b>RFB-Regimento Interno-Alterações nos Anexos VII e IX</b>                                                             | <b>04/11/19</b> |
| <b>RFB-Regimento Interno-Insubsistência da Portaria RFB 2.415/2011</b>                                                  | <b>04/11/15</b> |
| <b>Serviço Público-Denúncias e Representações Recebidas pela SRFB-Procedimentos</b>                                     | <b>08/11/26</b> |
| <b>Serviço Público-Margem de Preferência-Aplicação-Comissão Interministerial de Compras Públicas-CI-CP-Instituição</b>  | <b>08/11/26</b> |
| <b>Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada</b>                                                                     | <b>03/11/18</b> |
| <b>Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB</b>                                                                     | <b>03/11/18</b> |
| <b>Simples Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP</b>                    | <b>05/11/23</b> |
| <b>SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação</b>                                              | <b>01/11/19</b> |
| <b>Sócio Incapaz-Registro de Empresas-Pressupostos-Alteração no Código Civil</b>                                        | <b>04/11/19</b> |
| <b>Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos</b>                             | <b>04/11/15</b> |

**EQUIPE TÉCNICA VERITAE**

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Alex Manhães*

*Beatris Papandreu*

*Sofia Kaczurowski*

*Tecnologia e Suporte:*

*Danilo C. França*

*Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá*

*Marcelo Souza*

*Digitação:*

*Naira Cristina Cunha*

*Administração:*

*Cinthya Ballerine*

*Direção Técnica e Execução:*

*Sofia Kaczurowski*

[veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

*Fones: 21 34714457/25240487*

## INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail [veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Compensação-Decisão Judicial-Normas Gerais

A **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT nº 23/2011-DOU: 22.08.2011** dispõe sobre a compensação de tributos em decorrência de decisão transitada em julgado após a Lei 10.637/2002 e sua possibilidade de compensação com outros tributos administrados pela SRFB.

### Crimes contra a Ordem Tributária-Representações pela RFB-Procedimentos a serem Observados-Alterações na Portaria RFB 2.439/2010

A **PORTARIA RFB nº 3.182/2011-DOU: 01.08.2011** altera a Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos a serem observados na comunicação ao Ministério Público Federal de fatos que configurem, em tese, crimes contra a ordem tributária; contra a Previdência Social; contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional; contra Administração Pública Estrangeira; bem como crimes de contrabando ou descaminho, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

### DARF-Códigos de Receita-Instituição

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 53/2011-DOU: 01.08.2011** dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

### DJE-Códigos de Receita para Depósito Judicial e Extrajudicial-Divulgação e Consolidação

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 52/2011-DOU: 01.08.2011** divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente

**Empresas de TI, TIC e Empresas Fabricantes de alguns Produtos Relacionados TIPI - Contribuições Previdenciárias-Alterações; REINTEGRA para Empresas Exportadoras; IPI-Redução**

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 540/2011-DOU: 03.08.2011** institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

**Precatórios-Compensação-Disciplinamento**

A **PORTARIA PGF nº 690/2011-DOU: 18.08.2011** disciplina o procedimento de compensação de precatórios previsto na Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011.

**RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social-Recursos Financeiros-Disposições**

A **PORTARIA MPS nº 519/2011-DOU: 25.08.2011** dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.

**SIMPLES NACIONAL-Manual de Arrecadação**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 57/2011-DOU: 03.08.2011** altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 90, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Manual de Arrecadação do Simples Nacional.

**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Abate e Processamento de Carnes e Derivados-Norma Regulamentadora-Consulta Pública**

A **PORTARIA SIT nº 273/2011-DOU: 17.08.2011** disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora sobre Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

### **NR 18-Construção Civil-Alterações**

A **PORTARIA SIT nº 254/2011-DOU: 08.08.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

### **Resíduos-Retirada de Embarcações, Plataformas-Disciplinamento da Prestação dos Serviços**

A **RESOLUÇÃO ANTAQ nº 2.190/2011-DO 05.08.2011** aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.

## **TRABALHO**

### **Administrador-Perícia Judicial e Extrajudicial**

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA nº 224/1999-DOU: 16.09.1999-REP DOU: 08.08.2011** dispõe sobre a atuação do Administrador em Perícia Judicial e Extrajudicial.

### **Aprendizagem-Cursos de Aprendizagem e Cursos Técnicos-Alterações nas Portarias 2.185/2009 e 615/2007**

A **PORTARIA MTE nº 1.681/2011-DOU: 17.08.2011** altera a Portaria nº 2.185, de 05 de novembro de 2009, e o § 2º do art. 1º da Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007.

### **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Âmbito da Justiça do Trabalho**

A **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST nº 1.470/2011-DJe TST: 30.08.2011** regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências.

### **Estrangeiros-Transformação de Residência Provisória em Permanente-Disposições**

A **PORTARIA MJ nº 1.700/2011-DOU: 29.07.2011** dispõe sobre o procedimento para transformação da residência provisória em permanente de que trata a Lei nº 11.961, regulamentada pelo Decreto nº 6.893, ambos de 02 de julho de 2009.

**Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais-Proibição da Oferta de Serviços pela Internet-Disposições**

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 391/2011-DOU: 24.08.2011** dispõe sobre a proibição da oferta de serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais por meio de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores (Internet), especializados ou não, para fins de realização de negócios jurídicos eletrônicos coletivos.

**Fisioterapeutas-Fisioterapia Oncológica-Especialidade Própria e Exclusiva**

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 390/2011-DOU: 04.08.2011** dá nova redação ao art. 1º da Resolução COFFITO 364/2009 e revoga o seu art. 2º.

**Infrações de Trânsito sem Utilização de Veículos-Pessoas Jurídicas e Físicas-Responsabilidades-Disposições**

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 390/2011-DOU: 15.08.2011** dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

**Inovação à Pesquisa Científica e Tecnológica-Incentivos-Condições-Alterações no Decreto 5.563/2005**

O **DECRETO nº 7.539/2011-DOU: 03.08.2011** altera o art. 21 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

**IRPF-Tabelas 2011 a 2014-Conversão da MP 528/2011**

A **LEI nº 12.469/2011-DOU: 29.08.2011** altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.



### **Médicos-Propaganda em Medicina-Critérios**

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.974/2011-DOU: 19.08.2011** estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria.

### **Parcelamentos-Lei Complementar 110/2001-Débitos Inscritos em Dívida Ativa - PREVID**

A **PORTARIA PGFN nº 568/2011-DOU: 10.08.2011** dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, na forma dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inscritos em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não.

### **Pesca-Renovações de Autorizações de Pesca-Embarcações Inscritas no RGP**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA nº 09/2011-DOU: 05.08.2011** permite a renovação das Autorizações de Pesca das embarcações pesqueira inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP no prazo de até 12 (doze) meses depois do vencimento especificado no respectivo Certificado de Registro.

### **Planos de Saúde-Cobertura Assistencial Mínima-Alterações**

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS nº 261/2011-DOU: 29.07.2011** altera o Anexo da RN nº 211, de 21 de janeiro de 2010, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

### **Planos de Saúde-Rol de Procedimentos e Eevntos em Saúde-Atualização**

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA DC/ANS nº 262/2011-DOU: 02.08.2011** atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.

### **Químicos e Outros Profissionais-Atuação Agentes Químicos NR15-Registro nos CRQs**

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFQ nº 240/2011-DOU: 29.08.2011** dispõe sobre o registro em Conselhos Regionais de Química dos profissionais autônomos que desempenhem as suas funções na área da Química, relacionadas à Segurança do Trabalho, na avaliação e quantificação dos contaminantes químicos presentes no ar do ambiente de trabalho, com emissão de laudos, bem como aqueles que promoverem ou orientarem as atividades inerentes à Química, destinadas a manter os requisitos mínimos para proteção dos trabalhadores e do local de trabalho.

### **Serviço Público-Denúncias e Representações Recebidas pela SRFB-Procedimentos**

A **PORTARIA RFB nº 3.286/2011-DOU: 25.08.2011** estabelece procedimentos relativos ao recebimento, apreciação e encaminhamento de denúncias e representações sobre desvios éticos de agentes públicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### **Serviço Público-Margem de Preferência-Aplicação-Comissão Interministerial de Compras Públicas-CI-CP-Instituição**

O **DECRETO Nº 7.546/2011-DOU 02.08.2011** regulamenta o disposto nos §§ 5º ao 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.

### **Sommelier-Regulamentação da Profissão**

A **LEI nº 12.467/2011-DOU: 29.08.2011** dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Sommelier.

### **Taxista-Regulamentação da Profissão**

A **LEI nº 12.468/2011-DOU: 29.08.2011** regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

## **OUTROS**

### **CNPJ-Disposições-Revogação da IN RFB 1.005/2010**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.183/2011-DOU: 22.08.2011** dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **Condomínios-Certificados Digitais-Uniformização dos Requisitos**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI nº 02/2011-DOU: 11.08.2011** trata da uniformização dos requisitos necessários à emissão de certificados digitais de pessoas jurídicas para os condomínios.

### **Copa das Confederações e Copa do Mundo-Pessoas Jurídicas Habilitadas para Fruição de Benefícios**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB nº 11/2011-DOU: 22.08.2011** dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2011.

### **DARF-Código 2888- R D Ativa-Multas Diversas ? SPU-Instituição**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 50/2011- DOU: 01.08.2011** dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

### **DCTF-Versão 2.2-Aprovação**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COTEC nº 04/2011-DOU: 26.08.2011** aprova a versão 2.2 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

### **Eleições-Candidatos e Comitês Financeiros de Partidos-Atos Perante o CNPJ**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/TSE nº 1.179/2011-DOU: 03.08.2011** altera a Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

### **Escrituração Fiscal Digital-EFD-Alteração do Manual**

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS nº 24/2011-DOU: 24.08.2011** altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010.

### **Exportação-FFEX-Ciência, Tecnologia e Inovação-Alterações**

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 541/2011-DOU: 02.08.2011** dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação, altera as Leis nos 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

### **Microcrédito Produtivo Orientado-Subvenção Econômica-Concessão-Alterações**

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 543/2011-DOU: 25.08.2011** altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

### **Petróleo e Biocombustíveis-Concessão de Autorização para Operações-Requisitos**

A **RESOLUÇÃO ANP nº 42/2011-DOU: 19.08.2011** estabelece os requisitos necessários à concessão de autorizações de construção e de operação de instalação de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos a serem outorgadas a distribuidor, a transportador-revendedor-retalhista (TRR), a produtor de óleos lubrificantes acabados, a coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado e a rerrefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como à alteração de titularidade da autorização e à homologação de contratos de cessão de espaço.

### **Plano Brasil Maior-PBM-Instituição**

O **DECRETO nº 7.540/2011-DOU: 02.08.2011** institui o Plano Brasil Maior - PBM e cria o seu Sistema de Gestão.

# JURISPRUDÊNCIA

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### **Produção Rural-Pessoa Física-STF-Inconstitucionalidade da Contribuição de 2% sobre a Receita**

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve jurisprudência firmada anteriormente e deu provimento, nesta segunda-feira (1º), ao Recurso Extraordinário (RE) 596177 para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina o recolhimento, para a Previdência Social, da contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural (antigo Funrural) por empregador rural pessoa física, com alíquota de 2% sobre a receita bruta de sua produção.

Na decisão, que seguiu o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação a dispositivos da Lei 8.212/91.

O Plenário determinou, também, a aplicação desse mesmo entendimento aos demais casos que tratem do mesmo assunto. Com isso, rejeitou pedido da União para que, caso desse provimento ao recurso, modulasse a decisão para que não se aplicasse a todos os casos.

#### **O Caso**

O recurso foi interposto pelo produtor rural Adolfo Angelo Marzari Junior contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que, ao negar provimento a apelação em mandado de segurança, entendeu ser constitucional essa contribuição sobre a receita bruta, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, após alteração promovida pela Lei nº 8.540/92.

Ele alegou ofensa aos artigos 195, parágrafo 4º, e 154, inciso I da Constituição Federal. Em síntese, argumentou que tal recolhimento significaria desrespeito ao princípio constitucional da igualdade, pois, além de contribuir para a Previdência sobre a folha de seus empregados-como as pessoas jurídicas-, ainda teria que recolher a contribuição sobre a receita bruta de sua produção, exigência essa que não é feita a nenhum outro segmento.

Além disso, como se trata de uma nova base de contribuição, o recorrente sustentou que essa somente poderia ser instituída por lei complementar, e não por lei ordinária, como é o caso da norma contestada e por diversas outras que a validaram posteriormente, até a Lei 10.256/2001.

## Repercussão Geral

O RE foi protocolado no STF em dezembro de 2008 e, em setembro de 2009, o Plenário Virtual da Suprema Corte reconheceu a existência de repercussão geral\* na questão constitucional nele suscitada. Em junho de 2010, o relator, ministro Ricardo Lewandowski, concedeu liminar, dando efeito suspensivo ao recurso, até julgamento de seu mérito. Com isso, nesse período, o autor do RE já ficou dispensado do recolhimento do tributo.

Na decisão de hoje, o Plenário se apoiou em sua decisão de 3 de fevereiro do ano passado, quando, no julgamento do Recurso Extraordinário 363852, relatado pelo ministro Marco Aurélio, declarou a inconstitucionalidade do mesmo dispositivo.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo provimento do recurso.

## FK/AD

**\*A repercussão geral é um filtro, previsto no artigo 543-B do Código de Processo Civil (CPC), que permite que o Supremo julgue apenas temas que possuam relevância social, econômica, política ou jurídica para toda a sociedade brasileira. Assim, quando houver multiplicidade de recursos com o mesmo tema, os tribunais de justiça e os regionais federais deverão aguardar a decisão do STF e, quando decidida a questão, aplicá-la aos recursos extraordinários, evitando a remessa de milhares de processos ao STF.**

**Fonte: STF, em 01.08.2011-Processos relacionados RE 596177**

## **Retenção Previdenciária-STF-Declarada a Constitucionalidade**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou nesta segunda-feira (1º/08) que é constitucional a retenção, por parte do tomador de serviço, de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço para fins de contribuição previdenciária. A decisão foi tomada em julgamento de Recurso Extraordinário (RE 603191) que recebeu status de \* Repercussão Geral. Isso significa que o entendimento do Supremo será aplicado a todos os processos com matéria idêntica no país.

O Plenário aplicou jurisprudência da Corte que confirma a constitucionalidade do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.711/98, que prevê a retenção da contribuição previdenciária e seu posterior recolhimento em nome da empresa cedente de mão-de-obra.

Foi citada, em especial, decisão de 2004 tomada no Recurso Extraordinário (RE) 393946, quando o Supremo concordou que a retenção representa uma mera técnica de arrecadação das contribuições. Ou seja, não haveria na hipótese da retenção um confisco, mesmo porque a Constituição Federal, no artigo 150, parágrafo 7º, autoriza a substituição tributária para a

frente (sobre fato gerador que ocorra posteriormente). Na ocasião, somente o ministro Marco Aurélio ficou vencido, como também ocorreu hoje.

O recurso julgado nesta tarde foi interposto pela Construtora Locatelli Ltda., localizada em Mato Grosso, contra decisão judicial que não viu qualquer ilegalidade na retenção da contribuição previdenciária na fatura da empresa tomadora de serviço.

Como explicou a ministra Ellen Gracie, relatora do processo, o que se discute é a legalidade do instituto da substituição tributária, necessário em sociedades complexas. Segundo ela, o substituto tributário simplifica a arrecadação e a fiscalização. *O substituto tributário é meramente um colaborador do Fisco que efetua o pagamento com recursos do próprio contribuinte*, observou.

*Não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade nessa sistemática. Ela está absolutamente conforme o arcabouço normativo que precisa ser respeitado*, reiterou. A ministra Ellen adicionou que a regra da retenção da contribuição previdenciária tem ainda a grande vantagem, em contratos de terceirizados, de impedir o prejuízo aos trabalhadores.

***\*A repercussão geral é um filtro, previsto no artigo 543-B do Código de Processo Civil (CPC), que permite que o Supremo julgue apenas temas que possuam relevância social, econômica, política ou jurídica para toda a sociedade brasileira. Assim, quando houver multiplicidade de recursos com o mesmo tema, os tribunais de justiça e os regionais federais deverão aguardar a decisão do STF e, quando decidida a questão, aplicá-la aos recursos extraordinários, evitando a remessa de milhares de processos ao STF.***

RR/AD

Fonte: STF, em 01.08.2011-Processos relacionados **RE 603191**

## TRABALHO

### Cooperativa-Diretor-Estabilidade Provisória

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, deu provimento ao recurso de um ex-diretor de cooperativa eleito da MWM Internacional Indústria de Motores da América do Sul Ltda., que foi dispensado por justa causa dentro do período de estabilidade provisória sem que tivesse sido instaurado inquérito para apuração de falta grave.

Com a decisão, o trabalhador que foi dispensado por desídia, após três meses da sua eleição, teve declarada a nulidade de sua dispensa e, dessa forma, ganhou o direito ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade.

A estabilidade do dirigente é disciplinada no artigo 543, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e compreende o período que vai desde *o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do mandato.*

A decisão reformou o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que negou provimento ao recurso do dirigente sindical. Para o Regional, apesar de dispor de estabilidade, para a dispensa do ex-diretor, não seria necessária a propositura de inquérito para apuração de falta grave. Registrou-se, ainda, que a exigência só existe com relação aos empregados estáveis na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não para as estabilidades provisórias, como no caso.

O dirigente da cooperativa interpôs recurso de revista pelo qual buscava reformar a decisão. Apontou ofensa a dispositivos de lei federal e da Constituição da República. Na análise do recurso, o ministro João Batista Brito Pereira deu razão ao dirigente. Para ele a dispensa por justa causa somente poderia ter sido efetuada após a comprovação da falta grave por inquérito judicial.

O ministro observou que o artigo 55 da Lei 5.764/71 garante a estabilidade concedida aos dirigentes sindicais a empregados eleitos diretores em sociedades de cooperativas criadas pela empresas. A garantia de que o dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial está disciplinada, segundo o relator, nos artigos 494 e 543, parágrafo 3º, da CLT. Lembrou também que o TST, ao enfrentar o tema da estabilidade do dirigente sindical, acabou editando a Súmula 379 no mesmo sentido.

**Fonte: TST, em Notícias de 25.08.2011-Processo: RR-256700-41.1996.5.02.0076**



### **Equiparação Salarial-Paradigma Estrangeiro**

Um oficial de náutica, que trabalhou para a Noble do Brasil S/C Ltda., conseguiu equiparação salarial com um colega estrangeiro que exercia função idêntica, na mesma área de trabalho (navio e plataforma), embora pertencesse a empresa distinta que fazia mesmo grupo empresarial. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou recurso da Noble e manteve decisões anteriores da Justiça do Trabalho que deferiram a equiparação. Com isso, a título de equiparação, o oficial receberá R\$ 500 mil.

A Noble do Brasil S/C Ltda. pertence ao mesmo grupo econômico da Noble International Limited. São empresas que prestam serviços à Petrobras. Inicialmente, o oficial foi contratado para exercer a função de supervisor de segurança /trainee/, na plataforma do litoral de Sergipe. Em abril de 2006, quando foi promovido à função de operador de posicionamento dinâmico com salário de R\$ 11 mil e 500, descobriu que executava as mesmas tarefas de colegas de outra nacionalidade, contratados pela Noble International, que recebiam R\$ 16 mil. Por essa razão, postulou na Justiça do Trabalho o pagamento da diferença salarial em relação aos colegas e diferenças reflexas.

O Primeiro Grau deferiu a diferença salarial e reflexos postulados sobre as verbas trabalhistas, tomando-se como base de cálculo o salário do colega de maior valor, num total de R\$ 500 mil. Fundamentou sua decisão por constatar a identidade de funções e ainda com base no artigo 461 da CLT (sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade).

Contra a condenação, a Noble recorreu ao TRT de Sergipe (20ª Região). Alegou não serem seus os empregados que serviram de modelo ao pedido de equiparação, mas da Noble International e que inexistindo coincidência entre os empregadores, não se poderia reconhecer a equiparação. Insistiu, também, que o Primeiro Grau julgou com *erro de fato*, ao concluir pela existência de grupo econômico entre as empresas.

Todavia, o Regional manteve a sentença, entre outros fundamentos, porque, embora a jurisprudência do TST não seja uniforme no sentido de caber ou não a equiparação salarial entre empregados pertencentes a empresas distintas que integrem um grupo econômico. O que ocorreu no caso, sendo o oficial empregado de empresa integrante de grupo econômico, assim como os colegas que serviram de modelo, que exerciam a mesma função, trabalhando *ombro a ombro*. Também porque os serviços prestados pelo oficial e os colegas aproveitam ambas as empresas do grupo; em face do princípio da isonomia; pela subsunção do artigo 461 da CLT. Por fim, porque as empresas componentes de grupo econômico, para os efeitos das obrigações trabalhistas, constituem empregador único, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT\*.

A Noble dirigiu-se ao TST para reformar a decisão. Insistiu não haver provas de que o oficial e os colegas exercessem a mesma função na mesma empresa ou para o mesmo empregador, bem como na inexistência de grupo econômico, por ela e a Noble International serem pessoas jurídicas distintas.

Ao julgar seu recurso, o ministro Pedro Paulo Manus, relator na Turma, observou que o fato de as empresas serem pessoas jurídicas distintas e com quadro de pessoal próprio não exclui a existência de grupo econômico, como bem configurou o Regional.

Segundo ele, embora não seja entendimento unânime no TST de que tratando-se de grupo econômico, única e simplesmente, não há falar em equiparação salarial entre empregados de empresas distintas, uma particularidade chamou sua atenção: *não é o caso de haver grupo econômico, apenas, mas identidade de atividades, de local da prestação dos serviços (mesma plataforma)*, tendo concluído correta a decisão do Regional. Em seu voto, o ministro citou julgado recente da Sexta Turma, no mesmo sentido ao seu, da relatoria do ministro Augusto César Leite.

(RR-165300-78.2007.5.20.0004)

**Fonte: TST, em Notícias de 29.08.2011.**

### **IRPE-STF-Incompetência para a Correção da Tabela**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acompanhou o entendimento da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, no sentido de que não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao Poder Legislativo para corrigir a tabela do Imposto de Renda (IR) das Pessoas Físicas.

A decisão foi tomada nesta segunda-feira (1º), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 388312, interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte para questionar decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que não concedeu atualização da tabela e dos limites de dedução com base nos índices atualizados pela correção da UFIR.

O sindicato questionava a Lei federal 9.250/95, norma que determinou que os valores expressos em UFIR na legislação do IR das pessoas físicas seriam convertidos em reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

No início do julgamento do recurso, em agosto de 2006, o relator da matéria, ministro Marco Aurélio, havia se manifestado pela procedência do RE. O ministro reconheceu, na ocasião, que o *congelamento* da tabela do IR configuraria violação ao princípio da capacidade contributiva, e uma vantagem indevida ao Estado. Naquela ocasião, o julgamento foi suspenso por pedido de vista da ministra Cármen Lúcia.

Em sessão plenária de junho de 2010, a ministra Cármen Lúcia, em seu voto vista, divergiu do relator. Ela frisou que *não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao Poder Legislativo na análise do momento econômico e do índice de correção adequados para a retomada ou mera aproximação do quadro estabelecido entre os contribuintes e a lei, quando da sua edição, devendo essa omissão ficar sujeita apenas ao princípio da responsabilidade política.*

O julgamento foi retomado na tarde desta segunda-feira (1º), com o voto vista da ministra Ellen Gracie, que decidiu acompanhar a divergência inaugurada pela ministra Cármen Lúcia. Ellen Gracie disse que a matéria está inserida no plano das políticas econômica e monetária, que deve ser regida por lei (reserva legal).

Os ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso também negaram provimento ao recurso, acompanhando o voto da ministra Cármen Lúcia.

Em seu voto, o ministro Lewandowski lembrou que o tema foi motivo de intensos debates no início deste ano, e que em maio a Presidência da República editou uma Medida Provisória (MP 528) atualizando em 4,5% a tabela do imposto de renda, até 2014, exatamente dentro do contexto da política econômica e monetária do governo.

**MB/AD**

**Fonte: STF, em 01.08.2011-Processos relacionados RE 388312**

### **Músicos-STF-Registro em Entidade de Classe-Não Obrigatoriedade**

O exercício da profissão de músico não está condicionado a prévio registro ou licença de entidade de classe. Esse foi entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que, por unanimidade dos votos, desproveu o Recurso Extraordinário (RE) 414426, de autoria do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), em Santa Catarina.

#### **O Caso**

O processo teve início com um mandado de segurança impetrado contra ato de fiscalização da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), que exigiu dos autores da ação o registro na entidade de classe como condição para exercer a profissão.

O RE questionava acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que, com base no art. 5º, incisos IX e XIII, da Constituição Federal (CF), entendeu que a atividade de músico não depende de registro ou licença e que a sua livre expressão não pode ser impedida por interesses do órgão de classe.

Para o TRF, o músico dispõe de meios próprios para pagar anuidades devidas, sem vincular sua cobrança à proibição do exercício da profissão. No recurso, a OMB sustentava afronta aos artigos 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da CF, alegando que o exercício de qualquer profissão ou trabalho está condicionado pelas referidas normas constitucionais às qualificações específicas de cada profissão e que, no caso dos músicos, a Lei 3.857/60 (que regulamenta a atuação da Ordem dos Músicos) estabelece essas restrições.

Em novembro de 2009, o processo foi remetido ao Plenário pela Segunda Turma da Corte, ao considerar que o assunto guarda analogia com a questão do diploma para jornalista. Em decisão Plenária ocorrida no RE 511961, em 17 de junho de 2009, os ministros julgaram inconstitucional a exigência de diploma de jornalista para o exercício profissional dessa categoria.

### **Voto da Relatora**

*A liberdade de exercício profissional inciso XIII, do artigo 5º, da CF-é quase absoluta, ressaltou a ministra, ao negar provimento ao recurso. Segundo ela, qualquer restrição a esta liberdade só se justifica se houver necessidade de proteção do interesse público, por exemplo, pelo mau exercício de atividades para as quais seja necessário um conhecimento específico altamente técnico ou, ainda, alguma habilidade já demonstrada, como é o caso dos condutores de veículos.*

A ministra considerou que as restrições ao exercício de qualquer profissão ou atividade devem obedecer ao princípio da mínima intervenção, a qual deve ser baseada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em relação ao caso concreto, Ellen Gracie avaliou que não há qualquer risco de dano social. *Não se trata de uma atividade como o exercício da profissão médica ou da profissão de engenheiro ou de advogado, disse.*

*A música é uma arte em si, algo sublime, próximo da divindade, de modo que se tem talento para a música ou não se tem,* completou a relatora. Na hipótese, a ministra entendeu que a liberdade de expressão se sobrepõe, como ocorreu no julgamento do RE 511961, em que o Tribunal afastou a exigência de registro e diploma para o exercício da profissão de jornalista.

### **Totalitarismo**

O voto da ministra Ellen Gracie, pelo desprovimento do RE, foi acompanhado integralmente pelos ministros da Corte. O ministro Ricardo Lewandowski lembrou que o artigo 215, da Constituição, garante a todos os brasileiros o acesso aos bens da cultura *e as manifestações artísticas, inegavelmente, integram este universo.* De acordo com ele, uma das características dos regimes totalitários é exatamente este, *o de se imiscuir na produção artística.*

Nesse mesmo sentido, o ministro Celso de Mello afirmou que o excesso de regulamentação legislativa, muitas vezes, *denota de modo consciente ou não uma tendência totalitária no sentido de interferir no desempenho da atividade profissional*. Conforme ele, *é evidente que não tem sentido, no caso da liberdade artística em relação à atividade musical, impor-se essa intervenção do Estado que se mostra tão restritiva*.

Para o ministro Gilmar Mendes, a intervenção do Estado apenas pode ocorrer quando, de fato, se impuser algum tipo de tutela. *Não há risco para a sociedade que justifique a tutela ou a intervenção estatal*, disse.

### **Liberdade Artística**

O ministro Ayres Britto ressaltou que no inciso IX do artigo 5º, a Constituição Federal deixa claro que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. *E, no caso da música, sem dúvida estamos diante de arte pura talvez da mais sublime de todas as artes*, avaliou.

Segundo o ministro Marco Aurélio, a situação concreta está enquadrada no parágrafo único do artigo 170 da CF, que revela que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. *A Ordem dos Músicos foi criada por lei, mas a lei não previu a obrigatoriedade de filiação, nem o ônus para os musicistas*, salientou.

Por sua vez, o ministro Cezar Peluso acentuou que só se justifica a intervenção do Estado para restringir ou condicionar o exercício de profissão quando haja algum risco à ordem pública ou a direitos individuais. Ele aproveitou a oportunidade para elogiar o magistrado de primeiro grau Carlos Alberto da Costa Dias que proferiu a decisão em 14 de maio de 2001, *cujas decisão é um primor. Esta é uma bela sentença*, disse o ministro, ao comentar que o TRF confirmou a decisão em uma folha.

### **Casos Semelhantes**

Ao final, ficou estabelecido que os ministros da Corte estão autorizados a decidir, monocraticamente, matérias idênticas com base nesse precedente.

### **EC/AD**

**Fonte: STF, em 01.08.2011-Processos relacionados RE 414426**

**Repouso Semanal Remunerado. Norma Cogente. Violação. Título Devido em Dobro-  
Acórdão na Íntegra**

Tribunal Regional do Trabalho - TRT21ªR.

Acórdão nº 83.123

Recurso Ordinário nº 01059-2008-002-21-00-9

Desembargador Relator: Eridson João Fernandes Medeiros

Recorrentes: João Domingos de Lima (Espólio de)  
Transportes Guanabara Ltda.  
União

Advogados: Elisama Araújo Cunha e outro  
Augusto José de Medeiros Nunes e outros

Procurador: Rodrigo Gerent Mattos

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Procurador: O mesmo

Origem: 2ª Vara do Trabalho de Natal/RN

Repouso semanal remunerado. Norma cogente. Violação. Título devido em dobro. O empregado que trabalha por sete dias ininterruptamente tem direito ao recebimento do sétimo dia laborado, a título de horas extras, diante da violação a dispositivos constitucionais e legais, que autorizam uma folga semanal, após seis dias contínuos de trabalho.

Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Norma coletiva. Impossibilidade. Merece reparo a sentença que limita a condenação equivalente a uma hora extra, com base em norma coletiva, admitindo concessão parcial do intervalo intrajornada.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

Recursos ordinários da reclamada e da União conhecidos e não providos.

Vistos, etc.

Trata-se de recursos ordinários interpostos por JOÃO DOMINGOS DE LIMA (Espólio de), TRANSPORTES GUANABARA LTDA e UNIÃO em face da sentença (fls. 891/905) que pronunciou a prescrição de créditos advindos de direitos violados anteriormente a 23/07/2003, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação aos direitos anteriores àquela data, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ressaltando-se o período de 09 a 18/07/03; e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados através da presente reclamação trabalhista proposta por JOÃO DOMINGOS DE LIMA contra TRANSPORTE GUANABARA LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$12.651,51 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente aos seguintes títulos: a) pagamento do tempo excedente além da jornada diária, fixada em 07h20m, apurado através dos controles de jornada, deduzidos os valores efetivamente percebidos ao mesmo título, de acordo com os contracheques constantes dos autos, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento); b) pagamento do 7º (sétimo) dia consecutivo trabalhado, observando-se os controles colacionados aos autos, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento); c) pagamento de uma hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, também estritamente apurada com base nos controles de jornada, e acrescidos do adicional convencional, conforme fundamentação; d) pagamento de 15 minutos como hora extra não computados na jornada e 20 minutos após o encerramento do expediente diário também não computados; e) reflexos de todas as horas extras deferidas nas parcelas de 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS.

Como razões de recurso (fls. 910/918), o espólio de JOÃO DOMINGOS DE LIMA requer o pagamento das horas laboradas no 7º dia consecutivo com o adicional de 100%, bem como seja concedido ao recorrente o direito a receber 01:00h extra, com o adicional convencional de 65% por cada dia em que se verifica a supressão parcial do intervalo mínimo legal intrajornada, retirando-se a limitação imposta na Norma Coletiva.

A empresa reclamada, por seu turno (fls. 919/944), aduz , como razões recursais, que não existe norma estabelecendo que o descanso seja logo em seguida ao sexto dia de trabalho, havendo apenas uma determinação no sentido de que o descanso semanal deverá ser de 24 horas consecutivas e coincidir com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, em conformidade com os arts. 67, da CLT, e 7º, inciso XV, da CF/88. Por fim, requer seja reformada a r. sentença no sentido de julgar improcedente todas as horas extras concedidas.

Inconformada, a União recorre ordinariamente (fls. 947/956), ao argumento inicial de que, na relação previdenciária, o fato gerador da contribuição ocorre com a prestação de serviço ou o efetivo trabalho realizado, a despeito de entendimento que concede ao Regulamento o poder de determinar a cobrança de modo diverso, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Prequestiona diversos artigos da Constituição Federal e do CTN e, ao final, pede o provimento do seu recurso ordinário para que seja reconhecida a incidência de juros e multa nas contribuições previdenciárias, bem como a competência da Justiça do Trabalho para a cobrança das contribuições devidas a terceiros.

Contrarrazões, pela parte reclamante (fls. 958/971).

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 978/979 , manifesta-se pelo prosseguimento do processo, ressaltando a oportunidade de intervenção ulterior, se necessário, nos termos do artigo 83, incisos II e VII da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993.

É o relatório.

## VOTO

### 1. ADMISSIBILIDADE

#### 1.1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

A parte autora foi notificada durante o período do recesso forense (certidão de fl. 908), tendo o prazo recursal iniciado em 07.01.2009 . Como interpôs o seu recurso ordinário no dia 13/01/2009 (fl. 910), o fez tempestivamente. Depósito recursal inexigível e custas pela parte reclamada. Representação regular (fl. 18). Conheço.

#### 1.2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

A reclamada foi cientificada da decisão em 07/01/2009 (Certidão de fl. 972), tendo interposto recurso ordinário em 14/01/2009 (fl. 919), tempestivamente, portanto. Depósito recursal efetuado (fl. 945). Custas processuais recolhidas (fl. 946). Representação regular (fl. 861). Conheço.

#### 1.3. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO

A União tomou ciência da sentença em 23.01.2009 (fl. 946 v). O recurso, interposto em 28.01.2009, encontra-se tempestivo. Depósito recursal inexigível e custas processuais dispensadas. Representação regular (Procurador Federal com número de matrícula e OAB nos autos). Conheço do apelo.

## 2. MÉRITO

#### 2.1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

Analisa-se, inicialmente, o recurso ordinário da empresa reclamada porquanto a sua pretensão recursal abrange a insurgência da integralidade das horas extras deferidas na sentença primária.

Pugna a empresa reclamada pela reforma da r. sentença, alegando que não existe norma que estabeleça que o descanso seja logo em seguida ao sexto dia de trabalho, mas, apenas uma determinação no sentido de que o descanso semanal deverá ser de 24 horas consecutivas e coincidir com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa



do serviço, em conformidade com os artigos 67, da CLT, e 7º, inciso XV, da CF/88. Por fim, requer seja reformada a r. sentença no sentido de julgar improcedente todas as horas extras concedidas.

Carece de razão, todavia.

Quanto ao primeiro questionamento, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XV, assegura um repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, significando que, se a semana tem sete dias e o empregado labora seis dias consecutivos, terá o direito de folgar no sétimo dia, não havendo a possibilidade de se falar em trabalho em sete dias consecutivos e a concessão do repouso no oitavo dia. Neste sentido, também, há disposição expressa da CLT (art. 67) e do art. 1º da Lei Federal nº 605/49.

Basta que se faça uma interpretação sistemática dos dispositivos citados e dúvida não basta que se faça uma interpretação sistemática dos dispositivos citados e dúvida não restará acerca do caráter imperativo que resguarda o benefício em apreço, valendo dizer que trabalho nesses dias constitui infração sujeita a condenação mediante pagamento em dobro das horas neles trabalhadas, haja vista que consideradas como extras e, portanto, passíveis da incidência do adicional de 100% (cem por cento).

No caso das horas extras deferidas para vistoria e prestação de contas, temos, em relação àquela, o fato comprovado pelos depoimentos no sentido de que continua vigorando a ordem de apresentação, 15 minutos antes do horário marcado para o início do expediente, visando a inspeção pessoal e do veículo, não obstante tal exigência tenha sido banida do Manual da Empresa.

Em relação à prestação de contas, ficou patente no depoimento da testemunha do reclamante, ora recorrido, por sinal convergente com a versão deste, (...) ser humanamente impossível concluir a prestação de contas em período menor... (fls. 876), ou seja, inferior a 20 minutos, versões estas corroboradas pelos depoimentos constantes de ata juntada pela própria reclamada recorrente (fls. 879/884).

Dessa forma, nego provimento ao recurso da empresa reclamada.

## 2.1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

Pretende a parte autora o pagamento das horas laboradas no 7º dia consecutivo com o adicional de 100% , bem como seja concedido ao recorrente o direito a receber 01:00h extra, com o adicional convencional de 65% por cada dia em que se verifica a supressão parcial do intervalo mínimo legal intrajornada, retirando-se a limitação imposta na Norma Coletiva.

Assiste-lhe razão, em parte .

No tocante à primeira pretensão, como já dissemos acima nas razões expostas no recurso ordinário da reclamada, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XV, assegura um repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Isto significa que, se a semana tem sete dias, e o empregado labora seis dias consecutivos, terá o direito de folgar no sétimo dia, não havendo a possibilidade de se falar em trabalho em sete dias consecutivos e a concessão do repouso no oitavo dia. Neste sentido, também, há disposição expressa da CLT (art. 67) e do art. 1º da Lei Federal nº 605/49.

Mais específico sobre a questão, o art. 1º do Decreto nº 27.048/1949 dispõe da seguinte forma: Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento (grifo acrescido).

Disso resulta que a semana, para fins de concessão do repouso semanal remunerado, deve ser considerada em relação aos dias efetivamente trabalhados, isto é, trabalhando seis dias consecutivos tem o empregado direito ao seu repouso remunerado no dia posterior, já que completado o período de uma semana, fato este bem retratado na decisão monocrática: (...) ressaltando que as normas legais que regulam o repouso semanal são de relevante interesse público, inclusive elevado a nível constitucional, pois são de cunho social e protecionista, com o objetivo de resguardar a saúde física e mental do trabalhador (...), devendo a reclamada pagar as horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo, a ser apuradas pelos controles de jornada diária trazidos à colação considerando-se como folga aqueles dias onde consta tal indicação, bem como as ausências para compensação. Todavia, entendo que o adicional devido é de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto nas normas coletivas, porquanto a folga não fora totalmente suprimida, e apenas nesta hipótese de supressão integral dos descansos semanais é que se aplica o adicional de 100% (cem por cento). Ademais, restou devidamente comprovado o fato de que o demandante usufruía, no mínimo, 4 (quatro) folgas mensais (fl. 895).

Ocorre que a hipótese ressaltada pelo Juízo a quo, como forma de somente conceder o adicional de 100% (cem por cento) quando totalmente suprimidas as folgas, não se coaduna, data vênua, com as disposições contidas nas cláusulas convencionadas a título de horas extras no período abrangido pelo liame empregatício, posto que, em todas elas, consta parágrafo único consignando que: Fica proibida a compensação por folga ou repouso.

Destarte, levando-se em consideração que os cartões de ponto comprovam que o reclamante recorrente laborava, mais das vezes, sete dias seguidos para obter o seu repouso semanal remunerado, há de se considerar o adicional de 100% (cento por cento) àquelas horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo, por serem extraordinárias e em dia forçosamente destinado ao descanso, em face dos seis dias consecutivos anteriormente trabalhados.

Veja que não se está vedando a concessão de folgas em dias variados, mas, registrando que a folga deve ocorrer a cada 06 (seis) dias, em média, e não em período superior a esse, o que gera sobrejornada.

Desse modo, deve ser modificada a sentença de primeiro grau, para que seja concedido o adicional de 100% (cem por cento) àquelas horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo.

No caso da segunda pretensão, observa-se que a cláusula constante de acordo coletivo de trabalho que reduz o intervalo para descanso e refeição intrajornada, sem a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego, carece de eficácia.

O art. 71, § 3º, da CLT, é de ordem pública, na medida em que procura assegurar um período mínimo para repouso e alimentação ao trabalhador, no curso de uma jornada regular de serviço, razão pela qual não comporta disponibilidade pelas partes e muito menos pelo sindicato profissional, seja para excluir, seja para reduzir a sua duração, salvo mediante negociação coletiva com assistência expressa do Ministério Público do Trabalho, que tem o dever de verificar se o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e constata, igualmente, que os empregados não estão em regime de trabalho prorrogado em horas suplementares.

Tal entendimento encontra arrimo nesta Corte e nos demais regionais do País, principalmente é pacífico no colendo TST que editou a OJ nº 342, que assim preconiza:

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva.

Por conseguinte, merece reparo a sentença que limitou o pagamento de uma hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, até 01/05/07, por força de norma coletiva (fls. 120/131) que, a partir desta data, respaldou a concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 10ª parágrafo único). Defere-se, então, uma hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, também estritamente apurada com base nos controles de jornada, e acrescida do adicional convencional, mas de todo o período contratual imprescrito.

### 2.3. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO

Alega a União, em suma, que o fato gerador da contribuição previdenciária ocorre com a prestação do serviço, sendo, a partir de então, que surge para a empresa a obrigação ou o dever de remunerar o empregado, bem como ser esta Justiça obreira competente para executar as contribuições de terceiros (sistemas)

Não assiste razão à recorrente.

A primeira questão enfoca da no presente recurso é matéria controvertida na doutrina e na jurisprudência.

Há corrente que considera a prestação laboral como sendo o fato gerador da obrigação tributária cujo sujeito ativo é o fisco previdenciário, ainda que esta seja adimplida posteriormente ou o direito trabalhista subjacente seja objeto de condenação nesta Justiça Especializada. Daí a conclusão de que os juros moratórios e a multa seriam aplicados em regime de competência, isto é, a partir de cada mês efetivamente trabalhado.

Não obstante, filio-me ao entendimento segundo o qual o fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre créditos trabalhistas constituídos em juízo é a liquidação da sentença.

Ressalto que esta Corte, no julgamento do Agravo de Petição nº 01204-2002-012-21-00-3, Ac. 65.527, que teve como Ressalto que esta Corte, no julgamento do Agravo de Petição nº 01204-2002-012-21-00-3, Ac. 65.527, que teve como Relatora a MM. Juíza Joseane Dantas dos Santos, enfrentou dissenso de igual natureza. Nele foram levantados e apontados dispositivos legais e feito referência a julgados do TRT da 15ª Região que respaldam esta tese.

Ademais, é de se observar que os comandos presentes nos arts. 30, I, b, 34 e 35, da Lei nº. 8.212/91 que tratam de juros moratórios e multa que agravam os débitos em atraso perante a Previdência somente se aplicam aos recolhimentos realizados ou devidos em decorrência direta da prestação laboral e cobrados administrativamente. Assim, tais artigos não contemplam os recolhimentos devidos em cumprimento à decisão judicial condenatória que reconhece direitos trabalhistas, hipótese para a qual existem disposições específicas, quais sejam, os arts. 43 da mesma Lei e 276 do Decreto nº 3.048/99. O art. 116, I, do CTN, que rege a constituição do fato gerador da obrigação tributária, tampouco é válido para a hipótese em análise, porque é norma genérica que ressalva expressamente as disposições em sentido diverso previstas na legislação especial.

Diz o art. 276, caput, do Decreto nº. 3.048/99:

Art. 276. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

Depreende-se da leitura desse comando normativo, pois, que a liquidação da sentença condenatória trabalhista é tida pelo ordenamento jurídico como sendo pré-requisito para a existência da dívida previdenciária. Isso porque, antes da liquidação, o crédito do obreiro não ingressou definitivamente no seu acervo jurídico, sendo ainda um pronunciamento judicial abstrato. Somente quando o referido crédito se torna concreto e definido, com a certeza jurídica acerca do seu valor, é que se pode falar em exigibilidade das contribuições previdenciárias que sobre ele incidem. De fato, antes de liquidação da sentença, não há como precisar a verba a que faz jus a Previdência, nem exigir o seu adimplemento, porque não se pode cobrar o cumprimento de obrigação cujo conteúdo não é ainda conhecido.

Portanto, impende afirmar que o fato gerador do débito previdenciário originado de direitos trabalhistas constituídos em juízo é a liquidação da sentença, e não a efetiva prestação de serviços pelo empregado ao empregador. Em sendo assim, antes disso não há falar em mora do devedor, tampouco nos encargos daí decorrentes.

Por conseguinte, conclui-se que o termo inicial da aplicação de juros de mora e multa é o dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, porquanto antes disso o cumprimento da obrigação previdenciária era inexigível, segundo dicção do art. 276 do Decreto nº 3.048/99.

Dito isso, faz-se necessário um esclarecimento. Como a decisão foi prolatada de forma líquida no dia 03.12.2008 (vide certidão de fl. 906/907), inclusive quanto ao crédito previdenciário (planilha de fls. 904/905), o marco inicial para a incidência de juros de mora e multa é, tão-somente, o dia 02/01/2009. Destarte, correta a planilha de cálculos, a qual se encontra atualizada até o dia 31/12/2008 (fl. 905), que desconsiderou a incidência de juros de mora e multa na apuração do crédito previdenciário, pois o marco inicial para a incidência deles é o dia 02/01/2009.

Na questão seguinte, a União, em seu recurso ordinário, sustenta o cabimento da cobrança das contribuições devidas a terceiros, o denominado Sistema S (SENAI, SESI, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO e INCRA), pela Justiça do Trabalho. Contudo, penso não ser esta Justiça Especializada a competente para este mister, uma vez que tal encargo sempre coube à Justiça Federal.

Ora, sabemos que o § 3º do art. 114, da Constituição Federal, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Ocorre que, o art. 240, também da Carta Magna, dispõe que: Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Isso quer dizer que, se as contribuições do chamado Sistema S não estão incluídas entre as que financiam a seguridade social, também não podem ser executadas por esta Justiça Especializada.

Segue abaixo o seguinte aresto jurisprudencial a respeito: Segue abaixo o seguinte aresto jurisprudencial a respeito: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ALÍQUOTA DESTINADA A TERCEIROS. As contribuições sociais, cuja competência para execução foi atribuída a esta Justiça Especializada, referem-se, exclusivamente, àquelas incidentes sobre os valores apurados em decorrência de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo, abrangendo tão-somente as contribuições devidas à Previdência Social. Mesmo porque, não se encontrando as contribuições destinadas a terceiros incluídas dentre aquelas cuja execução compete a esta Justiça Especializada, conforme previsto no

artigo 114, parágrafo 3º da Constituição da República, não há como executar a parcela pretendida pela agravante. (TRT 3ª Região - AP-5755/02 Rel. Juíza Nanci de Melo Silva Publicado no MG/DJ de 27.11.2002).

A Justiça do Trabalho, portanto, não tem competência para executar a cota do Sistema S.

Por fim, no tocante ao pedido de prequestionamento dos artigos enumerados no relatório, não vislumbro quaisquer afrontas ante as considerações já expostas na presente fundamentação

Em razão disso, nego provimento ao recurso.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos recursos ordinários do reclamante, da reclamada e da União e, no mérito, nego provimento aos recursos da reclamada e da União e dou provimento ao recurso do reclamante para, modificando a sentença de primeiro grau, deferir o adicional de 100% (cem por cento) àquelas horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo (letra Ante o exposto, conheço dos recursos ordinários do reclamante, da reclamada e da União e, no mérito, nego provimento aos recursos da reclamada e da União e dou provimento ao recurso do reclamante para, modificando a sentença de primeiro grau, deferir o adicional de 100% (cem por cento) àquelas horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo (letra a), bem como deferir uma hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, também estritamente apurada com base nos controles de jornada, e acrescida do adicional convencional, mas de todo o período contratual imprescrito.

É como voto.

Acordam os Desembargadores Federais e o Juiz da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários. Mérito: por unanimidade, negar provimento aos recursos da reclamada e da União. Por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para, modificando a sentença de primeiro grau, deferir o adicional de 100% (cem por cento) àquelas horas trabalhadas no sétimo dia consecutivo (letra "a"), bem como deferir uma hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, também estritamente apurada com base nos controles de jornada, e acrescida do adicional convencional, mas de todo o período contratual imprescrito.

Natal/RN, 09 de junho de 2009.

Eridson João Fernandes Medeiros  
Desembargador Relator

Rosivaldo da Cunha Oliveira  
Procurador do Trabalho

**Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - TRT21ªR - DEJT nº 271, em 10/07/2009.**

# ORIENTAÇÕES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Salário de Contribuição-Planos de Saúde e Educacionais-Previdência Complementar-Seguro de Vida

Integram para a base de cálculo das contribuições previdenciárias o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa.

Para a identificação dos ganhos habituais recebidos sob a forma de utilidades, deverão ser observados:

I - os valores reais das utilidades recebidas;

II - os valores resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos em lei em função do salário mínimo, aplicados sobre a remuneração paga caso não haja determinação dos valores de que trata o inciso I.

Não integram a base de cálculo para efeitos previdenciários, entre outros:

- o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou daquele a ela conveniado, inclusive o **reembolso** de despesas médico-hospitalares ou com **medicamentos**, óculos, aparelhos ortopédicos e outras similares, **desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;**
- o valor relativo ao plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e de qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e **desde que todos empregados e dirigentes tenham acesso a esse valor.**
- o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica, relativo ao programa de **previdência complementar privada**, aberta ou fechada, **desde que**

**disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes**, observados, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT;

- o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo ao **prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes**, observados, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT.

**Fundamentação Legal: Art. 458 da CLT; Caput e §§ 4º e 7º do Art. 57 e Incisos XV, XVI e XIX e XXIV do Art. 58 da Instrução Normativa RFB 971/2009.**

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **NR 24 –Refeitórios-Exigências-Condições**

Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos) empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

As condições de conforto deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) local adequado, fora da área de trabalho;
- b) piso lavável;
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação;
- d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
- e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
- f) fornecimento de água potável aos empregados;
- g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

Nos estabelecimentos com menos de 30 (trinta) trabalhadores deverão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser asseguradas aos trabalhadores

condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.

Ficam dispensados das exigências da NR 24:



a) estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;

b) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus operários, nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.

Em casos excepcionais, considerando-se condições especiais de duração, natureza do trabalho, exigüidade de área, peculiaridades locais e tipo de participação no PAT, poderá a autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina no Trabalho, dispensar as exigências, submetendo sua decisão à homologação do Delegado Regional do Trabalho.

Nos estabelecimentos em que trabalhem 30 (trinta) ou menos trabalhadores, poderão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser permitidas as refeições nos locais de trabalho, observadas as condições seguintes:

a) respeitar dispositivos legais relativos à segurança e medicina do trabalho;

b) haver interrupção das atividades do estabelecimento, nos períodos destinados às refeições;

c) não se tratar de atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis com o asseio corporal.

**Fundamentação Legal: Subitem 24.3.15 e subitens da NR 24 do MTE.**

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### MEI-Micro Empreendedor Individual-Segurado Obrigatório da Previdência Social- Qualidade-Obrigações da Empresa Contratante

***O MEI-Micro Empreendedor Individual é segurado obrigatório da Previdência Social? Quais os procedimentos para a Empresa que contrata um MEI?***

Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual o Micro Empreendedor Individual (MEI) de que tratam os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. O MEI contribuirá à Previdência Social na forma regulamentada pelo CGSN na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, observando-se a regulamentação do CGSN e a Lei 12.470/2011.

O MEI poderá efetuar complementação do recolhimento previsto no § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, diretamente em Guia da Previdência Social (GPS).

A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III e o § 5º do art. 72, da IN RFB 971/2009, relativas à contribuição patronal, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

**Aplica-se o disposto exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.**

**A obrigação da empresa de reter a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher na forma do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, não se aplica neste caso.**

O MEI que contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - está sujeito ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado;

II - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado a seu serviço, na forma da lei; e

III - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado empregado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN.

Quando uma empresa contratar um MEI para prestar serviços de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a contratante deverá observar também, quando da prestação de informações no SEFIP, as seguintes regras:

- a) o campo "OCORRÊNCIA" deverá ser preenchido com "05"; e
- b) o campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO" deverá ser preenchido com "0,0".

O Ato Declaratório Executivo CODAC nº 82/2009, que disciplinou tais regras, entrou em vigor no dia 06.10.2009, data de sua publicação. Todavia, esta regra produziu efeitos a partir de 23 de setembro de 2009.

**Fundamentação: Além da citada no texto, Arts. 9º, 65, 78, 200, 201, 202 da IN RFB 971/2009; Arts. 3º e 4º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 82/2009; Manual da GFIP, aprovado pela IN RFB 880/2008.**